DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3935/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3367/2018
PROTOCOLO	: 1895287
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ GERALDO ENCISO PUGA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. José Geraldo Enciso Puga**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 046, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 19/20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 9 (nove) meses e 13 (treze) dias.	13.788 (treze mil, setecentos e oitenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 1835/2020**, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-4ª PRC-3553/2020**, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. José Geraldo Enciso Puga**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro nos artigos 73 e 78 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 52, de 11 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.573, de 15 de janeiro de 2018, peça nº 11.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	15/01/2018
Prazo de Remessa	16/04/2018*
Remessa (peça nº 2)	18/01/2018

* Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. José Geraldo Enciso Puga**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass